



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Altera a redação de dispositivos da Resolução nº 01, de 30 de dezembro de 2016, para modificar os grupos de municípios e entidades descentralizadas vinculados às Procuradorias de Contas;

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso das atribuições definidas na Lei Estadual nº 12.207/11,

CONSIDERANDO que, em 24 de Abril de 2018, foi notificada situação de impedimento/suspeição pelo Procurador titular da 4ª Procuradoria de Contas para determinados Municípios, conforme Memorando nº 002/2018, incluindo o Município de Itanagra, que integra o grupo de municípios fiscalizados pela 4ª Procuradoria de Contas;

CONSIDERANDO que o §2º, do artigo 2º, da Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, estabelece que, verificada alguma causa de suspeição ou impedimento em relação ao titular da Procuradoria de Contas contemplada quanto a algum dos entes fiscalizados, deverá ser promovida sua substituição mediante sorteio;

CONSIDERANDO que após o recebimento do Memorando nº 002/2018, foi realizado, pela Secretaria Geral deste Ministério Público de Contas, sorteio visando a redistribuição do Município de Itanagra, que passou a integrar o grupo de entes fiscalizados pela 2ª Procuradoria de Contas, ao passo que o Município de Ibicaraí, em substituição ao Município de Itanagra, passou a integrar o grupo de entes fiscalizados pela 4ª Procuradoria de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de refletir no artigo 2º da Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, os ajustes decorrentes da redistribuição acima;

RESOLVE editar o seguinte ato:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Controle Externo da Administração Pública Municipal

Art. 1º. O caput do artigo 2º da Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Cada Procuradoria será responsável pela fiscalização dos seguintes grupos de municípios e entidades descentralizadas:

I – 1ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios: Salvador, São Francisco do Conde, Ilhéus, Jequié, Candeias, Madre de Deus, Jacobina, Itapetinga, Bom Jesus da Lapa, Itaberaba, Catu, São Sebastião do Passé, Monte Santo, Esplanada, Cairu, Tucano, Teixeira de Freitas, Jeremoabo, Remanso, Canavieiras, Serra do Ramalho, Prado, Inhambupe, Caravelas, Iaçu, Ibirapitanga, Conde, Riachão das Neves, Riachão do Jacuípe, Medeiros Neto, Maracás, Várzea da Roça, Nova Soure, Santana, Tanhaçu, Pindobaçu, Laje, Nazaré, Valente, Uruçuca, Crisópolis, Taperoá, Barra da Estiva, Itajuípe, Itanhém, Ubaíra, Salinas da Margarida, São Félix, Manoel Vitorino, Condeúba, Macarani, Tapiramutá, Central, Andorinha, Buritirama, Ribeira do Amparo, Governador Mangabeira, Sapeaçu, Souto Soares, Umburanas, Ipecaetá, Pindaí, Boa Nova, Ibitiara, Ibicuí, Jussara, Presidente Dutra, Baianópolis, Jandaíra, Saubara, Várzea Nova, Brotas de Macaúbas, Wanderley, Mulungu do Morro, Macajuba, Retirolândia, Itagi, Cardeal da Silva, Itiruçu, Marcionílio de Souza, Santa Luzia, Bom Jesus da Serra, São Miguel das Matas, Piripá, Pau Brasil, Itapé, Rio de Contas, São Domingos, Floresta Azul, Maetinga, Barra do Rocha, Caraíbas, Jussari, Vereda, Santanópolis, Lamarão, Lajedinho, Gongogi, Lajedão, Aiquara, Contendas do Sincorá, Santa Cruz da Vitória, Muniz Ferreira, Gavião e Catolândia.

b) Empresa de Limpeza Urbana de Salvador e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea "a" acima, com exceção daquelas vinculadas ao Município de Salvador.

II - 2ª Procuradoria de Contas:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

a) Municípios: Camaçari, Lauro de Freitas, Simões Filho, Alagoinhas, Eunápolis, Mata de São João, Guanambi, Mucuri, São Desidério, Senhor do Bonfim, Itamaraju, Barra, Correntina, Sento Sé, Santa Maria da Vitória, Santo Estevão, Saúde, Poções, Barra do Choça, Santa Luz, Itapicuru, Carinhanha, Riacho de Santana, Cícero Dantas, São Gonçalo dos Campos, Uauá, Presidente Tancredo Neves, Ibotirama, Cachoeira, Itacaré, Santa Rita de Cássia, Queimadas, Olindina, Glória, Miguel Calmon, Canarana, Encruzilhada, Paramirim, Cruz das Almas, Planalto, Wagner, Coração de Maria, Jaguaripe, Palmas de Monte Alto, Boa Vista do Tupim, Itanagra, Caculé, Barrocas, Sátiro Dias, Belo Campo, Malhada, Abaré, Piritiba, Itapebi, Ibititá, Ourolândia, Aporá, Buerarema, Itaguaçu da Bahia, Biritinga, Itaetê, Cipó, Igrapiúna, Nordestina, Água Fria, Caldeirão Grande, Barra do Mendes, Botuporã, Lagoa Real, Barro Alto, Antas, Boninal, Cristópolis, Uibaí, Novo Triunfo, Sítio do Quinto, Arataca, Banzaê, Sebastião Laranjeiras, Coronel João Sá, Ibirapuã, Dário Meira, Rio do Pires, Sítio do Mato, Santa Terezinha, Caém, Rodelas, Jucuruçu, Itagimirim, Santa Inês, Pirai do Norte, Antônio Cardoso, Teodoro Sampaio, Irajuba, Malhada de Pedras, Várzea do Poço, Itaquara, Barro Preto, Pedrão, Nova Itarana, Tanquinho, Elísio Medrado, Cravolândia e Lafayete Coutinho.

b) Fundação Mário Ferreira Leal – Salvador; Superintendência Especial de Políticas para as Mulheres – Salvador; Superintendência de Conservação e Obras Públicas – Salvador; Fundação Cosme de Farias – Salvador; Agência Reguladora de Serviços Públicos – Salvador; Superintendência da Segurança Urbana e Prevenção à Violência – Salvador; Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador; e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea “a” acima.

III – 3ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios: Feira de Santana, Juazeiro, Barreiras, Porto Seguro, Luís Eduardo Magalhães, Dias D'Avila, Brumado, Campo Formoso, Itiúba, Irecê, Caetité, Ipirá, Seabra, Entre Rios, Xique Xique, Ribeira do Pombal, Formosa do Rio Preto,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Controle Externo da Administração Pública Municipal

Jaguarari, Rio Real, Morro do Chapéu, Mutuípe, Cansanção, Itabela, Paratinga, Irará, Camacan, Quijingue, Campo Alegre, Sobradinho, Castro Alves, Belmonte, Una, Mascote, Teofilândia, Muritiba, Iraquara, Cocos, Oliveira dos Brejinhos, Maraú, João Dourado, São Gabriel, Adustina, Mundo Novo, Ituaçú, Mairi, Ubaitaba, Baixa Grande, Coribe, Conceição da Feira, Ponto Novo, Utinga, Tremedal, Cabaceiras do Paraguaçu, Cafarnaum, Itatim, Jaborandi, Teolândia, Filadélfia, Santa Brígida, Nilo Peçanha, Brejões, Tanque Novo, Cotegipe, Urandi, Conceição do Almeida, Ibipitanga, Nova Canaã, Pé de Serra, Jitaúna, Jacaraci, Rio do Antônio, Mansidão, Aurelino Leal, Ribeirão do Largo, Iuiú, Maragogipe, Terra Nova, Érico Cardoso, Milagres, Licínio de Almeida, Capela do Alto Alegre, Aramari, Candiba, Novo Horizonte, Pintadas, Nova Ibiá, Brejolândia, Caatiba, Planaltino, Itajú do Colônia, Cordeiros, Apuarema, Lajedo do Tabocal, Varzedo, Potiraguá, Caturama, Palmeiras, Almadina, Jussiape, Paripiranga, Ichú, São José da Vitória, Firmino Alves e Dom Macedo Costa.

b) Fundação Cidade Mãe – Salvador; Fundação Gregório de Matos – Salvador; Empresa Salvador Turismo; Cia de Governança Eletrônica – Salvador; e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea “a” acima.

IV – 4ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios: Vitória da Conquista, Itabuna, Paulo Afonso, Macaúbas, Santo Antônio de Jesus, Valença, Serrinha, Pilão Arcado, Casa Nova, Pojuca, Araci, Euclides da Cunha, Conceição do Coité, Vera Cruz, Jiquiriçá, Jaguaquara, Ipiaú, Curaçá, Camamu, Livramento de Nossa Senhora, Santa Cruz Cabrália, Conceição do Jacuípe, Cândido Sales, Ruy Barbosa, Alcobaça, Ituberá, Gandu, Capim Grosso, Wenceslau Guimarães, Lapão, Rafael Jambeiro, Amargosa, Amélia Rodrigues, Itagibá, Ibicoara, Iguaí, Guaratinga, Anagé, Araçás, Itaparica, Ibirataia, Itambé, Boquira, Mirangaba, Itororó, São Felipe, Piatã, Coaraci, Itarantim, Ubatã, Bonito, Fátima, Ibipeba, América Dourada, Serra Dourada, Pedro Alexandre, Igaporã, Santa Bárbara, Mucugê, Andaraí, Canudos, São Félix do Coribe, Chorrochó, Aracatu, Angical, Serra Preta, Muquém do São Francisco, Acajutiba,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

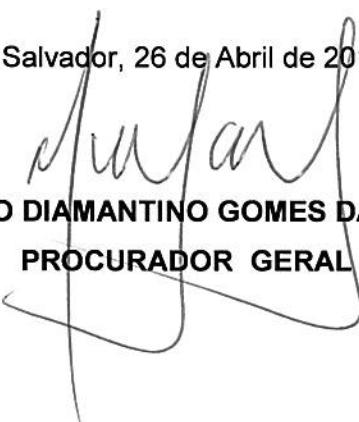
Heliópolis, Iramaia, Presidente Jânio Quadros, Matina, Caetanos, Gentio do Ouro, Serrolândia, Tabocas do Brejo Velho, Lençóis, Nova Viçosa, Dom Basílio, Mortugaba, São José do Jacuípe, Antônio Gonçalves, Ibiassucê, Canapólis, Itamari, Ibicaraí, Anguera, Mirante, Ipupiara, Quixabeira, Itapitanga, Abaíra, Macururé, Maiquinique, Guajeru, Santo Amaro, Ouricangas, Aratuípe, Morpará, Nova Fátima, Candeal, Feira da Mata, Nova Redenção, e Ibiquera.

b) Superintendência de Trânsito e Transporte – Salvador; Instituto de Previdência do Salvador; e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea “a” acima.”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, e posteriores alterações.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da respectiva publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de Abril de 2018.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

Salvador, 26 de Abril de 2018

DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA
PROCURADOR GERAL